



LEI NÚMERO 3985 DE 16 DE MAIO DE 2017

(Autógrafo nº 18/17, Projeto de Lei nº. 25/17, Vereador Manuel Marques)

Dispõe sobre o nivelamento das tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas de passeios do município de Ubatuba.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O projeto executivo das obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou de manutenção nas vias públicas e passeios do município de Ubatuba deverá contemplar, obrigatoriamente, o nivelamento das tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Parágrafo único. O nivelamento das tampas deve observar a altura do piso da via ou passeio.

Art. 2º As obras de particulares ou concessionárias de serviços públicos que impliquem em recomposição do piso da via ou do passeio deverão observar o nivelamento das tampas de bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, existentes no local da intervenção.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de maio de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3984 DE 16 DE MAIO DE 2017

(Autógrafo nº 16/17, Projeto de Lei nº. 16/17, Vereador Ricardo Cortes)

Institui o “Projeto Calçada Limpa” no município de Ubatuba, e dá outras providências”

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de lei institui no Município de Ubatuba, o “Projeto Calçada Limpa”, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, da manutenção e limpeza das calçadas limítrofes de seu comércio, e instalação de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão contratar, juntos ou separadamente, profissionais para manter as calçadas e seus entornos limpos, e instalar coletores de resíduos na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza, que deverá conter espaços próprios para o descarte de todo o tipo de lixo separado por categorias.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forra de exploração de espaço visual.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada pela Administração Municipal, diariamente ou por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de maio de 2017.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



LEI NÚMERO 3983 DE 16 DE MAIO DE 2017

(Autógrafo nº 15/17, Projeto de Lei nº. 13/17, Vereador Reginaldo Fábio de Matos)

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UBATUBA
O “DISQUE-RONDA ESCOLAR”.**

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei, instituído no Município de Ubatuba o “Disque-Ronda Escolar”.

Parágrafo Único. O “Disque-Ronda Escolar” será um serviço que terá uma linha telefônica específica para o reconhecimento de denúncias e reclamações de crimes, que estejam acontecendo ou iminência de acontecer, junto às unidades escolares no Município de Ubatuba.

Art. 2º Para a execução dos serviços que envolverão o “Disque-Ronda Escolar”, a Prefeitura Municipal disponibilizará um número junto à Guarda Municipal bem como disporá de estrutura para o devido fim.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, definir normas complementares necessários para a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de maio de 2017.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3979 DE 2 DE MAIO DE 2017
(Autógrafo nº 19/17, Projeto de Lei nº. 32/17, Mensagem nº 10/17)

Altera a redação do § 2º, incisos II e III do Artigo 8º da Lei nº 3558, de 14 de junho de 2012 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, incisos II e III do Artigo 8º da Lei nº 3558/14, passando a constar:

“§ 2º A Comissão Técnica prevista no § 1º deverá ser instituída por decreto e será presidida por agente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal podendo ser composto por:

I – (...)

II - Servidores Comissionados, agentes políticos, desde que devidamente habilitados ou através de delegação do Poder Executivo.

III – Profissionais contratados para este fim, desde que devidamente habilitados e observados devido processo legal de contratação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 2 de maio de 2017.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



ERRATA

Na publicação do ato oficial, no jornal “**Diário do Litoral Norte**”, do dia 04/05/2017
- Edição nº 4925 – Ano XVII – fls. 7, na **Lei nº. 3979, de 2 de maio de 2017**, no §2º, onde se lê:
“....será presidida por agenda....”; **leia-se:** “será presidida por agente....”

Coordenadoria de Expediente do Gabinete